



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

DIREITO SISTÊMICO:

A APLICAÇÃO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR NO ÂMBITO JURÍDICO

ORIENTANDO (A): NATHALIA DE OLIVEIRA LUDGERO

ORIENTADOR (A): PROF. (A): MS. JOSÉ EDURADO BARBIERI

GOIÂNIA-GO
2022

NATHALIA DE OLIVEIRA LUDGERO

DIREITO SISTÊMICO:

A APLICAÇÃO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR NO ÂMBITO JURÍDICO

Artigo Científico apresentado à disciplina de Trabalho de Curso I, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a) – MS. José Eduardo Barbieri

GOIÂNIA

2022

DIREITO SISTÊMICO:**A APLICAÇÃO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR NO ÂMBITO JURÍDICO**

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): JOSÉ EDURADO BARBIERI Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Luís Carlos de Castro Coelho Nota

AGRADECIMENTOS

Primeiramente gostaria de agradecer a Deus por ter me dado a oportunidade e sabedoria de concluir um curso de graduação, após todas as dúvidas que tive antes de iniciar o curso.

Gostaria de agradecer aos meus pais que sempre me apoiaram em todos os momentos e decisões da minha vida, por nunca terem deixando de me instruir em todos os momentos que precisei. Agradecer por terem contribuído com meus estudos da melhor forma e qualidade que sempre esteve ao alcance deles. Sei de todo o esforço, vontade e de tudo que fizeram para que pudesse me ver aqui hoje. Tenham a certeza de que tudo é por vocês.

Agradecer a minha irmã e ao meu namorado, que também sempre estiveram ao meu lado durante os cinco anos, contribuindo com tudo que podiam em cada fase do curso.

E por ultimo, e não menos importante, agradecer a todos os amigos que fizeram parte da minha jornada desde o começo, em especial Talita, Maria, Thais, Victor e Vitória. Todos os momentos que passamos juntos dentro da universidade foram únicos e jamais serão esquecidos. Obrigada por todo o companheirismo.

RESUMO

No presente artigo relata-se o contexto da constelação familiar no âmbito jurídico, com base nos estudos de Bert Hellinger sobre constelação familiar e a sua aplicação no direito através dos estudos do Juiz de Direito Sami Storch. Diante disso, tem como objetivo apresentar de forma mais aprofundada sobre o Direito Sistêmico, como ele é usado, desenvolvido e alinhado e quais são suas contribuições atualmente no ordenamento jurídico. O método escolhido foi o dedutivo, o qual permite a análise do tema abordado através de pesquisas que permitem o raciocínio para que haja uma conclusão particular na elaboração do trabalho. Ante o exposto, conclui-se que as técnicas de constelação familiar usadas na prática do direito beneficiam a resolução de conflitos jurídicos, tornando o processo menos doloroso e mais amoroso e humano, mudando a forma de olhar dos advogados, juízes perante as situações e como solucioná-las.

Palavras-chave: Constelação. Direito sistêmico. Âmbito jurídico.

ABSTRACT

This article reports the context of family constellation in the legal context, based on Bert Hellinger's studies on family constellation and its application in law through the studies of Law Judge Sami Storch. In view of this, it aims to provide a more in-depth look at Systemic Law, how it is used, developed and aligned and what its contributions are currently in the legal system. The chosen method was the deductive one, which allows the analysis of the theme approached through researches that allow the reasoning so that there is a particular conclusion in the elaboration of the work. Based on the above, it is concluded that the techniques of family constellation used in the practice of law benefit the resolution of legal conflicts, making the process less painful and more loving and humane, changing the way lawyers, judges look at situations and how solves them.

Keywords: Constellation. Systemic law. Legal scope.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CAPITULO I	11
1 O DIREITO SISTÊMICO E A CONSTELAÇÃO FAMILIAR	11
1.1 Conceito e Origem	11
1.2 Técnicas da Constelação Familiar	12
1.3 As leis sistêmicas de Bert Hellinger	14
CAPITULO II	16
2 AS MUDANÇAS QUE O DIREITO SISTÊMICO TROUXE PARA O ÂMBITO JURÍDICO	16
2.1 Mudanças na resolução de conflito através da constelação	16
2.2 Direito Sistêmico alinhado ao ordenamento jurídico	19
CAPITULO III	21
3 AS MUDANÇAS QUE O DIREITO SISTÊMICO TROUXE PARA O ÂMBITO JURÍDICO	21
3.1 Análise estatística do uso da Constelação no âmbito jurídico	21
CONCLUSÃO	25
BIBLIOGRAFIA	27
ANEXO	29

INTRODUÇÃO

O Direito Sistêmico é o nome criado pelo juiz Sami Storch para nomear o uso das técnicas da Constelação Familiar, criadas por Bert Hellinger, no âmbito jurídico, na qual começou sendo aplicada pelas Ordens do Amor.

A introdução das técnicas da Constelação no âmbito do judiciário vem trazendo grandes benefícios para a solução de conflitos familiares, que chegam até aos serviços jurídicos, fazendo com que enxerguem de uma forma mais amorosa, tanto o conflito em si, quanto as pessoas envolvidas.

Ao decorrer do trabalho é evidenciado o conceito de Direito Sistêmico, no qual é citado também o Juiz Sami Storch, que foi o pioneiro do movimento de transformação da Justiça com as Constelações Familiares, que definiu em 2018 que:

O Direito sistêmico vê as partes em conflito como membros de um mesmo sistema, ao mesmo tempo em que vê cada uma delas vinculada a outros sistemas dos quais simultaneamente façam parte (família, categoria profissional, etnia, religião etc.) e busca encontrar a solução que, considerando todo esse contexto, traga maior equilíbrio.

O estudo tem como objetivo apresentar as mudanças que o direito sistêmico vem trazendo na área jurídica e a forma em que os profissionais podem trabalhar, sendo nas técnicas empregadas, e ainda na forma de compreender os conflitos dos seus clientes, buscando uma solução através das técnicas da Constelação Familiar.

Também é apresentado um ponto bastante importante, que é como as pessoas se sentem após a aplicação da Constelação Familiar no caso em face proposto ao judiciário, e como mudou a visão de cada constelado sobre o conflito gerado.

A pesquisa fará uso de métodos científicos para melhor compreensão do tema. Sempre nos limites dos objetivos propostos, a pesquisa se desenvolverá da seguinte forma: será utilizado o método dedutivo, na medida em que será observada e detalhada a técnica utilizada da Constelação Familiar no âmbito jurídico, na solução de conflitos.

As técnicas da Constelação Familiar no âmbito jurídico é um tema bastante relevante e atual, pois traz uma nova forma de solucionar os conflitos

propostos no judiciário através de suas técnicas, trazendo exatamente o que se pede no Código de Processo Civil, que seria outros métodos de solução consensual de conflitos. Além disso, é uma nova forma das pessoas envolvidas verem os conflitos com outros e novos olhos, esclarecendo várias situações de sua vida, trazendo vários benefícios, que não só a resolução do conflito judicial.

CAPÍTULO I

O DIREITO SISTÊMICO E A CONSTELAÇÃO FAMILIAR

1.1 – Conceito e Origem

A Constelação Familiar consiste em um método terapêutico que tem como objetivo a resolução de conflitos que transpassam gerações. Estuda os comportamentos e ações de indivíduos e grupos familiares através das gerações passadas e foi criada pelo alemão Bert Hellinger.

Bert Hellinger é o “pai do método”. É psicanalista e terapeuta, e resolveu estudar a Constelação Familiar por achar ser um método novo para compreender o comportamento íntimo familiar, pois assim iria analisar as relações externas através dos internos. A técnica da Constelação Familiar interpreta que quando descobre e entende a origem do problema, é mais fácil e tem uma maior possibilidade de ser solucionado.

Berth Hellinger percebeu então, que existiam ordens que regiam os comportamentos humanos e que eram constantemente repetidos dentro da sociedade. Como não existia uma explicação científica, Hellinger denomina como abordagem fenomenológica. Assim, no momento da constelação os comportamentos que surgem são explicados somente por esse fenômeno.

Na prática, a Constelação apresenta que vários de nossos sentimentos ruins, problemas familiares, angustias, sofrimentos internos, podem estar ligados a nossa geração anterior, na qual nossos antepassados podem ter passado pela mesma situação, mesmo que não os tenhamos conhecido.

Cada ser humano nasce numa família. Isso gera um vínculo que o liga a todos os membros dessa família. Uma instância oculta, que Bert Hellinger chama de "consciência familiar" vela pelas condições que reinam na família enquanto compartilha de um destino comum. A essas condições estamos expostos e subordinados, independentemente de nossa vontade. (HAUSNER, 2010, p. 23)

Com isso, encontramos os reais problemas e tomamos a devida consciência sobre aquele conflito e assim podemos solucionar de forma mais garantida.

A partir daí entra o Direito Sistêmico, que é uma concepção criada pelo juiz Sami Storch, sendo uma abordagem do Direito baseada na solução de conflitos através das técnicas da Constelação Familiar, aplicando-as no âmbito jurídico brasileiro e nos conflitos judiciais.

A expressão “direito sistêmico”, no contexto aqui abordado, surgiu da análise do direito sob uma ótica baseada nas ordens superiores que regem as relações humanas, segundo a ciência das constelações familiares sistêmicas desenvolvida pelo terapeuta e filósofo alemão Bert Hellinger. (STORCH, 2010).

A primeira vez que as técnicas da Constelação Familiar foram usadas e testadas no âmbito jurídico foi no interior da Bahia. Foram realizadas 90 audiências, sendo que pelo menos uma das partes associou-se com a Constelação, e o índice de conciliação foi de 91%. Isso mostra a importância de o judiciário se capacitar para tratar com questões humanas mais sensíveis, vendo cada caso e história familiar como único e com suas devidas particularidades.

Atualmente, no Brasil, já foi iniciado a utilização dos métodos da Constelação, pelos profissionais da Defensoria Pública, Ministério Público, advocacia, e outros, percebendo mais resultados na resolução dos processos, e por consequência a diminuição da rejudicialização e reiteração dos mesmos ao judiciário.

Quando se é usado algumas técnicas da Constelação Familiar para resolução de conflitos judiciais, a intenção da justiça é mostrar para as partes o que está por trás desse problema e como gerou o processo judicial e mostrar outros caminhos para resolver. Geralmente os conflitos que se usam as técnicas da Constelação Familiar são os divórcios litigiosos, adoção, e etc.

1.2 – Técnicas da Constelação Familiar

A Constelação Familiar é uma técnica que estuda o passado, as histórias que já foram vividas, e assim é possível tentar uma resolução do problema com mais certeza e se colocar no lugar do outro.

A terapia das Constelações Familiares é um método psicoterápico que estuda as emoções, as memórias consciente e inconscientemente, ou seja, compreendendo todos os fatores que

pertencem ao nosso sistema familiar ou campo da família. O método pode ser empregado para auxiliar pessoas a ver o que está oculto e a incentivar um posicionamento assertivo. (Mendes e Lima, 2017)

A Constelação é feita por sessões, por um profissional preparado para constelar, o qual é denominado 'constelador', e que conduz as sessões de forma dinâmica, que são feitas em grupo (com representantes humanos para colaborar com o constelado – cliente -) ou individualmente (usando bonecos específicos para a prática, ou figuras). O constelador observa o campo fenomenológico e auxilia para que a mediação e a resolução de traumas geradores de conflitos se dissolvam ali na sessão.

O constelado (aquele que deseja trabalhar um problema), sendo ele o cliente, mostra o problema que deseja ser abordado na sessão de Constelação, e o constelador pede para que ele escolha alguns membros para representar sua família, como mãe, pai, irmãos, esposo (a), e os que o constelador achar que sejam necessários.

Assim, os representantes entram no campo e o constelador deixa as coisas acontecerem, observando e sem interferir, para assim poder entender um pouco sobre o porquê dos conflitos. Entretanto, os representantes são colocados em devidos lugares pelo constelado ou pelo constelador e deixam-se levar pela energia do campo e os sentimentos, olhares, expressões, sensações são observados e analisados pelo constelador.

Os representantes começam a expressar o que sentem e assim as histórias vão surgindo, possibilitando o constelado ver sua história se construindo através da sessão.

Quando os representantes começam a se sentir confortáveis no campo, e com seus lugares estabelecidos, o constelado é convidado a entrar no campo para buscar a solução.

Assim, Sheldrake diz que a Constelação Familiar:

É uma ciência que lida com campos mórficos ou morfogenéticos, haja vista de que quando uma pessoa é colocada no lugar de outra (como representante), ela finda por perceber sensações (profundas e até então ocultas) que pertencem àquele que está constelando, denominado como 'cliente'. É o sistema ganhando forma diante de representações. (SHELDRAKE, 1995, p.46).

Zanlorenzi acrescenta:

Através do cliente e seus representantes, acessamos em um campo chamado fenomenológico ou campo mórfico, onde estão as memórias do sistema familiar, partido do pressuposto de que todos os membros do sistema familiar estão em ressonância com sua ancestralidade e padrões de comportamento, sintomas, pensamentos e sentimentos que compõe esse campo. Hellinger denomina emaranhamento o processo de ressonância. (ZANLORENZI, 2013, p.48)

1.3 – As Leis Sistêmicas de Bert Hellinger

Bert Hellinger propôs que existe em todos nós uma “consciência de clã”, que seria uma consciência de grupo. Ou seja, que pertencemos a um grupo, como nossas famílias, os nossos antepassados, no caso temos uma árvore genealógica que precisa ser vista, reconhecida e respeitada.

A consciência de clã é direcionada pelas “ordens do amor”, que segue três leis, sendo elas a lei da hierarquia, lei do equilíbrio e a lei do pertencimento. Quando há um descumprimento das leis, podemos entrar em conflitos, sendo eles familiares, ou as angustias, sofrimentos internos, financeiros e etc. Esses princípios são a base da Constelação Familiar.

A lei da hierarquia diz que devemos sempre respeitar quem chegou primeiro na família, os mais velhos. Eles merecem serem olhados com mais respeito, cuidado e amor, pois foi através deles que a família vem tendo continuidade.

Essa ordem descrita por Isliker (2016,), diz que:

Os pais vieram antes tem precedência aos que vieram depois. Isso significa que pais tem precedência aos filhos e os relacionamentos anteriores desses pais também têm um lugar de respeito na história de cada cônjuge. (ISLIKER, 2016, p. 18)

Ou seja, os mais velhos sempre ficarão em prioridade e quem nasceu depois deve ser protegido e guiado por eles. Cada um da família tem seus privilégios, responsabilidades e deveres dentro do sistema.

Quando surge o desrespeito da hierarquia, surge também os conflitos e a dificuldades no relacionamento familiar.

Já a lei do equilíbrio é também chamada de dar e receber. E é fundamental para a manutenção e funcionamento do sistema, pois as trocas humanas precisam ser iguais. Dar e receber precisam estar em equilíbrio para que a paz exista.

Quando as duas partes compartilham igualmente, dando e recebendo o que cada um é capaz, a relação promove o amadurecimento e o respeito. Já quando alguém dá mais do que pode, ele se esgotará, principalmente emocionalmente. Não se trata de dar e receber bens e valores materiais, mas da energia aplicada e como está refletindo no relacionamentos de ambas as partes.

O desequilíbrio é destruidor em qualquer relação, seja pessoal ou interpessoal.

A lei do pertencimento diz que no sistema familiar cada pessoa é única e tem o direito de pertencer e ser reconhecido em seu devido lugar. Ou seja, independente das suas características e dificuldades, ninguém pode e nem deve ser excluído. A posição é definitiva na família, e é um direito de todos permanecerem conectados à sua família.

As leis sistêmicas são importantes para o judiciário, pois influenciam a classe a ter o olhar sistêmico para cada processo e através disso ter outros olhos para o conflito, tentando entender o que está oculto.

Storch (2016) diz sobre as leis sistêmicas que:

As leis sistêmicas e as constelações familiares, na abordagem desenvolvida por Bert Hellinger, constituem um instrumento poderoso para sensibilizar as partes de um conflito familiar, conduzindo-as a um reconhecimento mútuo, à amenização das mágoas e rancores e a um efetivo respeito entre si, favorecendo a conciliação e evitando o surgimento de futuros litígios (STORCH, 2016).

Através do estudo das leis sistêmicas o operador do direito consegue sensibilizar-se com as partes envolvidas no caso, e perceberá que alguma lei sistêmica pode ter sido desobedecida no sistema familiar, percebendo que somente a lei propriamente dita não será suficiente para resolver o conflito.

CAPÍTULO II

AS MUDANÇAS QUE O DIREITO SISTÊMICO TROUXE PARA O ÂMBITO JURÍDICO

2.1 - Mudanças na resolução de conflito através da constelação

Atualmente, a Constelação está sendo usada como forma de modernizar a justiça, facilitando a mediação de conflitos, principalmente na vara de família. E, além disso, buscando com que as partes mudem suas visões do processo como tendo sempre uma parte ganhadora e uma perdedora, para o entendimento de que os dois podem sair ganhando, chegando a um consenso entre eles.

O Código de Processo Civil, em seu art. 3º diz que:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§ 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Com isso, se normatiza a possibilidade do Estado utilizar de outros meios para solucionar os conflitos postos a ele.

A principal forma da Constelação que é usada na prática jurídica é o atendimento em grupo. Essa forma é feita por um Constelador capacitado para conduzir cada sessão.

O atendimento em grupo é realizado com a participação de pessoas como representantes, conduzidas pelo Constelador, o que facilita a visão do Constelado ou Constelados em relação ao conflito exposto ali, pois as reações dos representantes são mais claras e mais fáceis de associar com a realidade. E assim, buscar o entendimento daquele conflito e ter uma nova visão do problema e como solucioná-lo.

O uso da Constelação Familiar no âmbito jurídico está alinhado à Resolução nº 125/2010 do CNJ, que tem como objetivo a estimulação das práticas que são adequadas para a resolução de conflitos. Além da Resolução, o Código de Processo Civil de 2015 prevê uma forma mais moderna em relação ao CPC anterior, que seria um rito próprio das ações de família, no seu art. 694: “Nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para mediação e conciliação”.

O parágrafo único do artigo 1º da Resolução 125/2010 dispõe que:

Art. 1º Fica instituída a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade.

Parágrafo único. Aos órgãos judiciários incumbe, além da solução adjudicada, mediante sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão.

As sessões de Constelação são usadas para que os envolvidos possam ver de outro modo os conflitos que o levaram chegarem até ali, no meio judiciário. Através da constelação, as pessoas podem manifestar suas emoções, sentimentos, angústias, entender o que elas mesmas sentem, restabelecendo o diálogo com o outro, e assim solucionar com mais facilidade o processo que está em andamento.

As técnicas da Constelação Familiar são basicamente utilizadas no meio jurídico para facilitar o fechamento de acordos e não prolongar ainda mais o processo no judiciário.

Entretanto, existem advogados que já utilizam das técnicas da constelação antes mesmo do caso chegar até o judiciário, pois sabem de toda a complexidade e demora em solucioná-lo quando se chega até lá.

Os advogados têm se mostrado tocados pelas constelações, assimilando a visão sistêmica, assumindo uma posição mais conciliadora e colocando-se como auxiliares da Justiça nas ações. O movimento pela conciliação na comarca, que inclui as palestras e os mutirões de audiências de conciliação, vêm despertando o empenho de servidores, advogados e diversas outras pessoas da comunidade, que de forma voluntária auxiliam nos trabalhos forenses, animados pelo clima positivo resultante dos trabalhos que vêm sendo feitos (STORCH, 2013).

As Constelações são para gerar resultados diferentes do que se está acostumado, e mudar a postura dos envolvidos perante o conflito, não gerando, novamente, um novo processo posteriormente.

A solução está dentro do próprio problema. É o problema que nos força a encontrar uma solução. E quando não estamos abertos a procurar nossas soluções, vamos continuar a transferir os problemas para outras relações. Todo conflito é um presente. (Bert Hellinger)

Deusa Cristina Miranda Ferreira e Luanna Cecília Costa Sousa (2018, p. 171) afirmam:

Alguns estados brasileiros já estão usando a técnica de Constelação Familiar em um momento preliminar à audiência de Mediação e Conciliação com resultados positivos, visando à celeridade dos processos e soluções satisfatórias aos conflitos apresentados na busca de acordos onde as partes restabeleçam os vínculos rompidos.

Através de reportagens e publicações em Tribunais, é confirmado que a solução de conflitos jurídicos pela Constelação Familiar está sendo de grande índice. Mais de 16 Estados e o Distrito Federal utilizam as práticas da Constelação antes das audiências, para que o conflito se solucione com mais facilidade.

Conforme disponibilizado no site do Conselho Nacional de Justiça, desde o ano de 2016 o Estado do Rio Grande do Sul utiliza técnicas da Constelação Familiar para casos de violência doméstica. A juíza Lizandra dos Passos e as psicólogas Candice Schmidt e Cristiane Pan Nys, fazem sessões da técnica coletiva, com grupos de homens e mulheres, mas nos quais as vítimas são separadas de seus agressores, e a partir daí os participantes conseguem enxergar os problemas enfrentados, mas na visão de uma terceira pessoa, podendo colaborar com a identificação dos comportamentos abusivos que levam às agressões.

A juíza Lizandra dos Passos diz:

Nas sessões de constelação, muitas vezes os participantes conseguem identificar, em seu sistema familiar, o emaranhado que define o seu comportamento agressivo. Esse tem sido um trabalho cuidadoso, minucioso e muito positivo na mudança de postura dos homens e, também, de ajuda para que as mulheres saiam da condição de vítima. Ao mesmo tempo, víamos homens com comportamento de vítimas e mulheres com comportamento de agressoras e ambos com posturas infantilizadas. E começamos a usar a constelação familiar para fazer com que esses casais

identificassem onde estavam os padrões que os levavam a esses comportamentos.

Ainda de acordo com ela, afirma que após começar a utilizar as técnicas da constelação em casos de violência doméstica na cidade de Parobé – RS houve uma redução de 94% da reincidência das agressões entre homens e mulheres.

2.2 - Direito sistêmico alinhado ao ordenamento jurídico

Como foi visto no capítulo I, o conceito de Direito Sistêmico foi criado pelo juiz do Tribunal de Justiça da Bahia, Sami Storch, que buscou inovar utilizando a técnica da Constelação Familiar no Poder Judiciário.

A expressão “Direito sistêmico”, termo cunhado por mim quando lancei o blog Direito Sistêmico (direitosistemico.wordpress.com), surgiu da análise do Direito sob uma ótica baseada nas ordens superiores que regem as relações humanas, conforme demonstram as constelações familiares desenvolvida por Hellinger (STORCH, 2014).

Vale ressaltar que, as técnicas terapêuticas da Constelação Familiar estão sendo usadas em vários tribunais espalhados pelo Brasil, o que torna mais uma opção inovadora de resolução de conflitos.

Em outubro de 2016, o CNJ publicou:

Pelo menos 11 estados (Goiás, São Paulo, Rondônia, Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Alagoas e Amapá) e o Distrito Federal já utilizam a dinâmica da “Constelação Familiar” para ajudar a solucionar conflitos na Justiça brasileira. A medida está em conformidade com a Resolução CNJ n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estimula práticas que proporcionam tratamento adequado dos conflitos de interesse do Poder Judiciário. A técnica vem sendo utilizada como reforço antes das tentativas de conciliação em vários estados.

Com isso, para institucionalizar a Constelação, foi apresentado uma sugestão legislativa na Comissão Legislativa Participativa da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 9.444 de 2017, que propõe à mesma como um instrumento de mediação para a solução dos litígios impostos ao judiciário.

O Projeto de Lei 9.444 de 2017 tem as mesmas finalidades da Lei de Mediação, 13.140 de 2015. Tem como princípios o da imparcialidade, da informalidade, da autonomia das partes, a busca da solução do conflito, a boa-

fé, tendo a possibilidade de serem usadas antes do processo ou durante, com o objetivo de facilitar e chegar a uma solução mais brevemente entre as partes. Entretanto, não tem como objetivo a substituição da Mediação, ou até mesmo do processo judicial, seria uma maneira a mais de buscar o consenso entre as partes, sendo uma forma mais humanizada.

A técnica da constelação é usada não somente facilitar as soluções, como também para que a justiça se torne mais empática e humana, olhando para os problemas como eles realmente devem ser olhados, com empatia ao próximo e buscando o “porque” daquele problema.

Em matérias mais recentes publicadas pelo CNJ, em 2018, mostra que a técnica psicoterapêutica já é utilizada em pelo menos 16 estados brasileiros, e ressaltam ainda que são extremamente eficazes em casos como guarda de crianças, alienação parental, pensão alimentícia e inventários.

Sami Storch, através da sua experiência na prática do Direito Sistêmico, afirma:

(...) na prática, mesmo tendo as leis positivadas como referência, as pessoas nem sempre se guiam por elas em suas relações. Os conflitos entre grupos, pessoas ou internamente em cada indivíduo são provocados em geral por causas mais profundas do que um mero desentendimento pontual, e os autos de um processo judicial dificilmente refletem essa realidade complexa. Nesses casos, uma solução simplista imposta por uma lei ou por uma sentença judicial pode até trazer algum alívio momentâneo, uma trégua na relação conflituosa, mas às vezes não é capaz de solucionar verdadeiramente a questão, de trazer paz às pessoas. O direito sistêmico se propõe a encontrar a verdadeira solução. Essa solução não poderá ser nunca para apenas uma das partes. Ela sempre precisará abranger todo o sistema envolvido no conflito, porque na esfera judicial – e às vezes também fora dela – basta uma pessoa querer para que duas ou mais tenham que brigar. Se uma das partes não está bem, todos os que com ela se relacionam poderão sofrer as consequências disso.

A Constelação não é um método milagroso, ou sobrenatural, mas sim uma tentativa variada de solucionar e compreender o conflito, sendo exatamente o que se pede no art. 3º do CPC, visto anteriormente.

A prática é mais uma forma de inovação na Justiça Brasileira, que sendo utilizada com mais frequência e aprimorada pelos operadores do Direito, pode se tornar um instrumento judicial e extrajudicial no ordenamento jurídico, aumentando os números e resultados de processos solucionados.

CAPÍTULO III

O RESULTADO DAS TÉCNICAS DA CONSTELAÇÃO USADAS NO ÂMBITO JURÍDICO

3.1 – Análise estatística do uso da Constelação no âmbito jurídico

Os dados de resultados são do Juiz Sami Storch, o qual é o pioneiro nas técnicas de Constelação Familiar no judiciário brasileiro. Por toda sua prática, em 2013 publicou as seguintes informações:

ANÁLISE ESTATÍSTICA (VARA DE FAMÍLIA): nas audiências efetivamente realizadas com a presença de ambas as partes, o índice de acordos foi de 100% nos processos em que ambas participaram da vivência de constelações; 93% nos processos em que uma delas participou; e 80% nos demais; nos casos em que ambas as partes participaram da vivência, 100% das audiências se efetivaram, todas com acordo; nos casos em que pelo menos uma das partes participou, 73% das audiências se efetivaram e 70% resultaram em acordo; nos casos em que nenhuma das partes participou, 61% das audiências se efetivaram e 48% resultaram em acordo.

Além disso, utilizou questionários com os participantes após as sessões coletivas, para obter os resultados de o que absorveram ali. E obteve os seguintes dados:

- 59% das pessoas disseram ter percebido, desde a vivência, mudança de comportamento do pai/mãe de seu filho que melhorou o relacionamento entre as partes. Para 28,9%, a mudança foi considerável ou muita.
- 59% afirmaram que a vivência ajudou ou facilitou na obtenção do acordo para conciliação durante a audiência. Para 27%, ajudou consideravelmente. Para 20,9%, ajudou muito.
- 77% disseram que a vivência ajudou a melhorar as conversas entre os pais quanto à guarda, visitas, dinheiro e outras decisões em relação ao filho das partes. Para 41%, a ajuda foi considerável; para outros 15,5%, ajudou muito.
- 71% disseram ter havido melhora no relacionamento com o pai/mãe de seu(s) filho(s), após a vivência. Melhorou consideravelmente para 26,8% e muito para 12,2%.
- 94,5% relataram melhora no seu relacionamento com o filho. Melhorou muito para 48,8%, e consideravelmente para outras 30,4%. Somente 4 pessoas (4,8%) não notaram tal melhora.
- 76,8% notaram melhora no relacionamento do pai/mãe de seu(a) filho(a) com ele(a). Essa melhora foi considerável em 41,5% dos casos e muita para 9,8% dos casos.
- Além disso, 55% das pessoas afirmaram que desde a vivência de constelações familiares se sentiu mais calmo para tratar do assunto; 45% disseram que diminuíram as mágoas; 33% disse que ficou mais fácil o diálogo com a outra pessoa; 36% disse que passou a respeitar mais a outra pessoa e compreender suas dificuldades; e 24% disse que a outra pessoa envolvida passou a lhe respeitar mais.

Em um projeto apresentado por Sami, na Comarca de Castro Alves do estado da Bahia, tem finalidade para aplicação da Constelação em grupo e convoca as partes relacionadas de 42 processos. Sami começa com uma palestra explicativa sobre a teoria da Constelação Familiar, depois um momento de meditação, onde se utiliza frases típicas da Constelação e depois a sessão em grupo. Sami afirma:

(...) Após a realização desse processo, obtivemos um resultado muito positivo. Dos processos, 27 chegaram a um acordo e um foi extinto. Repetimos em mais quatro ocasiões na região e alcançamos o índice de 100% de acordos em processos em que as duas partes participaram da manhã de constelação.

No estado do Rio de Janeiro, de acordo com matéria publicada pelo CNJ, em 2016 foram selecionados cerca de 300 processos para fazerem uso da prática de Constelação Familiar, nos quais tinham questões de pensão alimentícia e guarda dos filhos. Dentre esses processos, puderam obter 86% de acordos nas audiências realizadas após as sessões de Constelação.

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) da Comarca de Sorriso (MT) começou a utilizar as técnicas de constelação familiar após a palestra realizada em parceria com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec). A palestra foi feita para os trabalhadores do Cejusc, e ministrada pela consteladora, Neiva Klug.

Após a primeira sessão de constelação familiar feita no Cejusc, puderam saber a opinião da acadêmica J.D, de 31 anos, que havia entrado com um pedido de divórcio na Justiça, e participou da Constelação:

Eu nunca tinha ouvido falar desta técnica, mas achei muito interessante. Durante a sessão, pude perceber que nós brigamos por bobeira, besteiras. Na hora da discussão, ficamos com raiva um do outro, com ódio no coração, por coisas que não são graves. Isso eu consegui ver muito bem. Nunca pensei que tinha isso na Justiça. Achei que ia participar de uma audiência normal e que ia sair de lá com o divórcio. Nunca pensei em uma possibilidade assim. Muitos casais pedem a separação por nada, são coisas pequenas que vão se acumulando. Eu acho que todos deveriam passar por essa experiência, que de fato me surpreendeu.

J. D e seu marido S.D resolveram reatar o casamento de 15 anos após conhecerem e utilizarem a técnica de Constelação na audiência. S.D ainda afirmou:

Eu nunca imaginava encontrar isso na Justiça. Aliás, nem acreditava nesse tipo de coisa. Achei que iriam falar sobre a importância do casamento, da família, mas nunca pensei que seria uma abordagem tão profunda. Minha esposa tem um irmão desaparecido e durante a sessão vimos que isso também interfere em nosso relacionamento. Isso me surpreendeu muito. Fiquei realmente impressionado. Percebi que coisas do passado, da família, que já aconteceram, influenciam diretamente na nossa vida. Eu aprovei a técnica e gostaria de participar de outra sessão dessas.

O Tribunal da Justiça de Goiás ganhou em primeiro lugar na categoria Tribunal Estadual do V Prêmio Conciliar é legal, do CNJ, pois obteve 94% de solução nas demandas apresentadas através das praticas da Constelação Familiar. As técnicas no TJGO forma aplicadas em conflitos de divórcio, pensão alimentícia, guarda de filhos e regulamentação de visitas, e no ano de 2014 já havia atendido mais de 256 famílias de Goiânia e região metropolitana.

“Não é uma simples conciliação. Envolve técnicas de terapia familiar”, afirma o juiz Paulo César Alves das Neves, que é o coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJGO e quem idealizou o projeto.

Já existem juízes federais e servidores buscando o conhecimento da constelação familiar através de cursos.

De acordo com o CNJ, os primeiros juízes no mundo com formação em Constelação Familiar são os magistrados do Tribunal de Justiça de Rondônia. O TJRO concluiu em 2018 a formação de 28 juízes, após o curso que teve inicio em 2015. Os aprendizados obtidos no curso já estão em pratica a partir do Projeto Reordenando o Caminho, no núcleo das Varas de Família de Porto Velho, que tem o objetivo de solucionar os processos com as técnicas de Constelação Familiar, que são aplicadas presencialmente e com a pandemia também acontecem às reuniões pelo aplicativo zoom.

Além disso, o Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF) proporcionou em novembro de 2018 o curso de Formação em Organização Sistêmica, em Brasília. O curso tinha como objetivo mostrar os conceitos e os segmentos das Constelações Familiares para os juízes e servidores, principalmente para aqueles que estão na área de solução alternativa de conflitos.

Perante as informações e dados estatísticos, percebe-se que as práticas da Constelação no âmbito jurídico são de grande relevância, inovando o cenário jurídico com práticas que buscam a conciliação e mediação entre as partes do processo.

As técnicas da Constelação Familiar ligadas com o Direito Sistêmico têm impulsionado ótimos resultados e ainda são mostrados realmente na prática, através de dados e depoimentos. Os conflitos são solucionados de maneira ilustre, proporcionando não só a resolução do processo, como também a paz entre as partes, que verdadeiramente é o objetivo da Justiça, sendo a solução do conflito e a pacificação social.

CONCLUSÃO

Após todo o estudo feito nesse artigo, fica evidente a eficácia da aplicação da constelação familiar no âmbito jurídico, para uma nova forma de resolução de conflitos, assim como se pede no art 3º do CPC.

Com os estudos de Bert Hellinger observa-se que as ordens do amor são as que regem a vida, a partir da lei da hierarquia – na qual devemos respeitar os mais velhos e quem veio antes de nós, a lei do equilíbrio – as duas partes devem possuir o equilíbrio em dar e receber, e a lei do pertencimento – que todos tem o seu devido lugar e devem ser reconhecidos e com o direito de pertencer ali.

Todos pertencemos a um grupo, uma família, e temos nossa árvore genealógica, e quando se é descumprido uma das leis citadas surge o verdadeiro conflito, seja ele com alguém do seu convívio, do seu ciclo, ou até com você mesmo.

As práticas da Constelação Familiar utilizadas no âmbito jurídico são usufruídas para que possam esclarecer, ajudar, sensibilizar, e até mesmo reconhecer o conflito como tal e chegar a solucioná-lo por completo, na forma de processo e como um ‘problema familiar’.

Os conflitos geralmente acontecem no ceio familiar, e acabam chegando até o judiciário, o que mostra que os familiares não conseguem buscar um acordo sem assistência à justiça. Entretanto, não significa que as duas partes saem satisfeitas com o resultado, pois sempre, na visão das partes, um é mais beneficiado do que o outro.

A família é a base da vida de cada um, e com isso é necessário que seja protegida. A partir daí, entra a Constelação Familiar e o Direito Sistêmico, que possibilita a visão do conflito como uma terceira pessoa, enxergando erros, e atitudes que puderam chegar ao tal conflito que buscam solucionar no judiciário.

Pela experiência de Sami Storch como juiz, criou o Direito Sistêmico, no qual acredita que todos os seres humanos podem resolver os conflitos impostos através do reconhecimento das formas certas para chegar a uma solução.

A prática mais utilizada da Constelação Familiar combinada ao Direito são as constelações em grupo, nas quais são feitas antes das audiências, para tentar solucionar o problema de uma forma mais facilitada, mostrando outras visões do problema a cada constelado.

Assim, Sami enxergou que a Constelação, pode ser uma das formas adequadas para tal e ainda uma possibilidade de não haver uma nova judicialização daquele mesmo problema, encerrando e solucionando vários processos através da prática.

BIBLIOGRAFIA

BETTONI, Ana Karollina Benedetti. **Constelação sistêmica como instrumento consensual de solução de litígios**. Disponível em: <<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51797/constelacao-sistemica-como-instrumento-consensual-de-solucao-de-litigios>> Acesso em 24 de março de 2022.

As 3 leis sistêmicas segundo a Constelação Família. Disponível em: <<https://constelacaoclinica.com/leis-sistemicas/>> Acesso em 24 de setembro de 2021.

Cejusc de Sorriso usa método da constelação familiar e evita divórcio. Disponível em: <<https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/241147282/cejusc-de-sorriso-usa-metodo-da-constelacao-familiar-e-evita-divorcio>> Acesso em 25 de março de 2022.

Constelação sistêmica: o que é?. Disponível em: <<https://arbtrato.com.br/blog/constelacao-sistemica-o-que-e/>> Acesso em 28 de agosto de 2021.

Constelação familiar é aplicada a 300 casos no Rio. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/constelacao-familiar-e-aplicada-a-300-casos-no-rio/>> Acesso em 25 de março de 2022.

BITENCOURT, Daiana. **Aplicabilidade das constelações familiares como método alternativo na resolução de conflitos no direito de família**. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/111111/Aplicabilidade-das-constelacoes-familiares-como-metodo-alternativo-na-resolucao-de-conflitos-no-direito-de-familia>> Acesso em 24 de setembro de 2021.

Diário de Justiça do Estado de São Paulo. Página 3261 da Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte II do Diário de Justiça do Estado de São Paulo (DJSP) de 26 de Abril de 2022. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/1178625637/djsp-judicial-1a-instancia-interior-parte-ii-26-04-2022-pg-3261>> Acesso em 28/04/2022.

Direito Sistêmico, Constelações familiares no Direito de Famílias. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/84479/direito-sistemico#:~:text=Nas%20audi%C3%AAncias%20efetivamente%20realizadas%20com,da%20viv%C3%AAncia%2C%20100%25%20das%20audi%C3%AAncias>> Acesso em 18 de março de 2022.

ARAUJO, Elizângela. **TJGO é premiado por mediação baseada na técnica de constelação familiar**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/tjgo-e-premiado-por-mediacao-baseada-na-tecnica-de-constelacao-familiar/>> Acesso em 28 de agosto de 2021.

Ipê Roxo. **Direito Sistêmico: uma nova forma de resolução de conflitos.** Disponível em: < <https://iperoxo.com/2018/01/25/direito-sistemico-uma-nova-forma-de-resolucao-de-conflitos/>> Acesso em 21 de março de 2022.

MARQUES, José Roberto. **O que é constelação familiar.** Disponível em: <<https://www.ibccoaching.com.br/portal/o-que-e-constelacao-familiar/#>> Acesso em 11 de agosto de 2021.

FERNANDES, Lilian Theodoro. **Direito Sistêmico: como aplicar a constelação familiar na advocacia.** Disponível em: <<https://www.aurum.com.br/blog/direito-sistemico/> /> Acesso em 11 de agosto de 2021.

OTONI, Luciana. **Constelação familiar: solução para violência doméstica no Rio Grande do Sul.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/constelacao-familiar-solucao-para-violencia-domestica-no-rio-grande-do-sul/>> Acesso em 16 de março de 2022.

RIEGER, Poliene. **Direito Sistêmico. Constelações familiares no Direito de Famílias.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/84479/direito-sistemico>> Acesso em 16 de março de 2022.

RIBEIRO, Marina. **“Consegui 100% de conciliações usando uma técnica terapêutica alemã” afirma juiz baiano.** Disponível em: < <https://epoca.oglobo.globo.com/vida/noticia/2014/12/consegui-b100-de-conciliacoesb-usando-uma-tecnica-terapeutica-alema-afirma-juiz-baiano.html> > Acesso em 21 de março de 2022.

Ordens do amor – as leis sistêmicas. Disponível em: <<https://animamediacao.com.br/2017/07/19/ordens-do-amor-as-leis-sistemicas/#:~:text=S%C3%A3o%20%E2%80%9CLeis%20Naturais%E2%80%9D%20que%20incidem,atividade%20e%20alcan%C3%A7am%20a%20todos> > Acesso em 24 de setembro de 2021.

BANDEIRA, Regina. **“Constelação Familiar” ajuda a humanizar práticas de conciliação no Judiciário.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/constelacao-familiar-ajuda-humanizar-praticas-de-conciliacao-no-judiciario-2/>> Acesso em 24 de março de 2022.

ANEXO

Figura 1: Juiz Sami administrando uma sessão de Constelação em grupo



Figura 2: Vara de Família da Comarca de Contagem (MG) em uma sessão de Constelação em grupo



Figura 3: Exemplo de uma sessão de Constelação com bonecos

